

### **ATO DE ARQUIVAMENTO**

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 487/2019, que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 355 de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **arquivamento do Processo Administrativo n. 26772/2011/001/2012** do empreendimento **Global Adonai Mineração Ltda.**, sito na Zona Rural do Município de Desterro de Entre Rios/MG.

**Diante disso, adotem-se as seguintes providências:**

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) **Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.**
- c) **Haja vista o encaminhamento do DAE, após a publicação devolva-se ao jurídico para possíveis providências.**

Rafael Rezende Teixeira  
Superintendente - SUPRAM ASF  
MASP 1.364.507-2

Divinópolis/MG, 23 de outubro de 2019.

---

**RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco  
MASP – MASP 1.364.507-2

**PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO**

 SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	<b>PAPELETA DE DESPACHO</b>	N. 487/2019
		Data: 23/10/2019
Documento Siam n. <b>0627239/2019</b>		
<b>Empreendimento:</b> Global Adonai Mineração Ltda. <b>CNPJ:</b> 09.504.334/0001-77	<b>Município:</b> Desterro de Entre Rios/MG	
<b>Assunto:</b> Arquivamento do Processo Administrativo n. 26772/2011/001/2012		
<b>De:</b> Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestor Ambiental p	Unidade Administrativa: Área Jurídica – SUPRAM ASF	
<b>Para:</b> Rafael Rezende Teixeira	Unidade Administrativa: Superintendente – SUPRAM-ASF	

Senhor Superintendente,

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 26772/2011/001/2012, sendo o requerimento para obter a LI pelo qual o empreendimento e titular do processo, **Global Adonai Mineração Ltda.**, inscrito no CNPJ sob n. 09.504.334/0001-77.

Considerando que, não obstante a juntada dos documentos básicos para a formalização do processo e relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar informações complementares à empresa para o regular andamento do licenciamento, consoante, dentre outras já solicitadas, o envio dos Ofícios SUPRAM-ASF n. 966/2013 e 734/2014, imprescindíveis para análise e continuidade do processo, com supedâneo no Decreto Estadual n. 44.844/2008 (atual Decreto n. 47.383/2018) e art. 22, da Lei Estadual n. 21.972/2016;

Considerando que, não obstante o envio e a ciência das aludidas informações, se constatou que a empresa não atendeu todos os itens que foram solicitados pelo Órgão Ambiental, conforme manifestação técnica.

Considerando ainda o teor do ofício n. 533/2019, que já oportunizou a comprovação do protocolo das aludidas informações.

Considerando ainda, a manifestação técnica e jurídica a despeito das alegações apresentadas pelo empreendedor mediante papeleta n. 420/2019 e despacho n. 0590645/2019, que concluíram pelo não atendimento dos itens solicitados.

Considerando o início do procedimento de arquivamento, foi elaborada planilha de custos de análise, bem ainda emitido o DAE para pagamento.

Considerando que já foi observado o contraditório e a ampla defesa, visto que já foi garantida a oitiva do empreendedor para comprovação do cumprimento, foi expedido ofício n. 950/2019 encaminhado o DAE para pagamento.

Considerando a Instrução de Serviço SISEMA n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este

consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n.26772/2011/001/2012, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

**Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.**

**Os processos vinculados deverão ser do mesmo modo arquivados ou indeferidos. (UIs n. 08346/2014 e 22516/2013).**

**Haja vista o encaminhamento do DAE, após a publicação devolva-se ao jurídico para possíveis providências.**

  
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia  
MASP 1.316.073-4

Gestora Ambiental – Jurídico  
Diretoria Regional de Controle Processual  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco